***Com alteração da Portaria:***

*- Portaria nº 167 de 22 de janeiro de 2024.*

**PORTARIA DETRAN-MS “N” N. 119, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Portaria Detran-MS ‘N’ nº 119/2022, de 9 de fevereiro de 2022, que regulamenta o credenciamento junto ao Detran-MS de Instituições ou Entidades, Públicas ou Privadas, para oferta de cursos na modalidade de ensino a distância - EAD autorizados pela Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, bem como o funcionamento desses cursos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 928/2022;

Considerando a necessidade de adequar o texto da Portaria Detran-MS nº 119/2022 aos novos dispositivos legais instituídos pelo CONTRAN;

Considerando a necessidade de ajuste nos processos de credenciamento das plataformas de ensino à distância, quanto aos procedimentos e documentos exigíveis,

Considerando o que consta no Processo 31/052033/2021;

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar o processo de credenciamento das instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, e os procedimentos para a realização, na modalidade de ensino a distância, dos seguintes cursos:~~

Art. 1º No texto da Portaria DETRAN-MS nº 119/2022, onde se lê ‘Resolução CONTRAN nº 730/2018, deverá constar ‘Resolução CONTRAN nº 928/2022’, tendo em vista que aquela (normativa) foi revogada por esta. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

1. Curso de Atualização para Renovação da CNH;
2. Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
3. Curso Preventivo de Reciclagem;
4. Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e suas atualizações.

§ 1° Os Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e atualizações ministrados pelo Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT) são disciplinados pela Portaria Nº 566, de 27 de fevereiro de 2020, do Denatran.

§ 2° Para fins da avaliação presencial pós curso e homologação de certificados dos cursos realizados pelo Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), será obrigatório o cumprimento do que está previsto nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 desta portaria.

**Do credenciamento**

~~Art. 2º As instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas que possuam interesse em se credenciar junto ao Detran-MS para ofertar o serviço dos cursos citados no caput do art. 1º, na modalidade EaD, deverão protocolar requerimento específico por meio do Portal de Credenciamento do Detran-MS, no endereço~~ [~~https://www.meudetran.ms.gov.br~~](https://www.meudetran.ms.gov.br/)~~, indicando o curso que requer ofertar, nome da instituição, endereço completo, endereço de e-mail e telefone para contato do responsável para as tratativas, acompanhado dos seguintes documentos:~~

Art. 2º As instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, que possuam interesse em se credenciar junto ao DETRAN-MS para ofertar os cursos citados no caput do art. 1º, na modalidade EAD, deverão protocolar requerimento específico (modelo do Anexo I) por meio do Portal de Credenciamento do DETRAN-MS, no endereço [https://www.meudetran.ms.gov.br](https://www.meudetran.ms.gov.br/), e indicar o curso que pretende ofertar, o nome da instituição, o endereço completo, o endereço de e-mail e o telefone para contato com o responsável pelas tratativas, acompanhado dos seguintes documentos: **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~I - Portaria de Homologação SENATRAN do(s) Curso(s) requerido(s) na modalidade EaD sob o regramento disciplinada pela Resolução CONTRAN Nº 730/2018.~~

I - Portaria de Homologação pela SENATRAN do(s) curso(s) requerido(s) na modalidade EAD sob o regramento, disciplinada pela Resolução CONTRAN nº 928/2022; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

II - Documento da Instituição requerente contendo login e senha de acesso temporário para verificação da plataforma AVA.

II – Apresentar requerimento (modelo no Anexo I) da Instituição ou Entidade que informe *login* e senha permanentes, para verificação da qualificação técnica, conforme Resolução CONTRAN nº 928/2022; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

III - Documentação dos proprietários:

a) carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);

b) certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

c) comprovante de residência.

IV - Contrato Social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

~~V - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;~~

V - Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e conjunta de débitos federais; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~VI - Certidões negativas do FGTS e do INSS;~~

VI - Certidão negativa do FGTS; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

VII - Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

VIII – revogado. **(revogado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~IX - Qualificação Econômico-financeira;~~

IX – Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

X – revogado. **(revogado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~XI – renovado.~~ **(revogado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

XII - Comprovante de pagamento da guia de arrecadação de código 3015.

~~§ 1º Anualmente, as instituições ou entidades homologadas deverão comprovar o atendimento da regularidade fiscal.~~ **(revogado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

§ 2° O acesso ao Portal de Credenciamento do Detran-MS deverá ser feito por meio de certificado digital de pessoa jurídica do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 3° Serão aceitos certificados digitais em dispositivos físicos ou em nuvem, desde que atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

§ 4º O resultado da análise da documentação será informado ao requerente por mensagem eletrônica e no ambiente do Portal de Credenciamento.

Art. 3º Conforme o item II do artigo anterior a instituição ou entidade deverá disponibilizar endereço eletrônico do ambiente virtual de aprendizagem – AVA, bem como login e senha de acesso, para eventual verificação da plataforma, seus recursos tecnológicos e material pedagógico/curricular.

Parágrafo Único: O perfil de usuário disponibilizado para acesso ao ambiente virtual deverá ser de “administrador” ou função equivalente, que garanta acesso pleno ao ambiente virtual do aluno e do tutor. Caso a instituição ou entidade desenvolva um perfil de auditor que seja capaz de manter todos os privilégios de um “administrador”, exceto o de modificar arquivos e conteúdo, este perfil também poderá ser disponibilizado.

Art. 4º O protocolo eletrônico do requerimento de credenciamento será registrado automaticamente no sistema do Detran-MS, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo ao requerente contendo os seguintes dados:

I - Número do processo;

II - Data e horário do recebimento da inscrição; e

III - Identificação do signatário do requerimento de inscrição.

~~Art. 5º Após análise da documentação pelos técnicos da Diretoria de Educação de Trânsito e da Diretoria de Tecnologia da Informação do Detran-MS, com a emissão de parecer técnico, e se favorável ao credenciamento, o processo completo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do órgão para parecer, e após à Presidência do Detran-MS, para deliberação superior e emissão do respectivo Termo de Credenciamento, com a publicação do Ato no Diário Oficial do Estado de MS, seguido pela disponibilização pelo Detran-MS ao responsável indicado no requerimento do documento de integração de sistemas entre as instituições.~~

§ 5º Toda alteração na qualificação jurídica da instituição ou entidade credenciada deverá ser comunicada, com apresentação dos respectivos documentos, inclusive de novos sócios, imediatamente após sua formalização e registro, ao endereço eletrônico audcfc@detran.ms.gov.br, ou em conjunto com a documentação comprobatória da regularidade fiscal. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~Art. 6º Toda a comunicação entre a instituição ou entidade e o Detran-MS, para fins de consulta, matrícula, certificação e registro para realização de exame teórico presencial para o aluno/condutor deverá ser realizada via transação sistêmica.~~

§ 6º A emissão das guias de arrecadação para credenciamento/renovação do credenciamento (3015), deverá ser solicitada pelo endereço eletrônico audcfc@detran.ms.gov.br. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

**Dos procedimentos para realização do Curso de Atualização para Renovação da CNH**

Art. 7º Para o Curso de Atualização para Renovação da CNH a efetivação da matrícula do aluno/condutor será realizada respeitando o disposto no item 4.2.1 do anexo II da Resolução CONTRAN Nº 789/2020, mediante comunicação sistêmica entre a instituição ou entidade credenciada e o Detran-MS;

Art. 8º Para o Curso de Atualização para Renovação da CNH a instituição ou entidade, anteriormente a efetivação da matrícula do aluno/condutor, deverá realizar consulta mediante comunicação sistêmica com o Detran-MS, para verificar se o condutor se enquadra no item 4.2.1 do anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 9º Somente após a consulta e a comprovação do enquadramento do candidato no item 4.2.1 do anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020, a matrícula poderá ser efetivada na plataforma AVA.

Art. 10 A instituição ou entidade deverá informar o aluno/condutor no momento da sua matrícula que o mesmo tem o prazo de 48 horas para iniciar o curso adquirido.

Art. 11 Após a realização do curso, a instituição ou entidade enviará eletronicamente, por meio de link dedicado, o certificado de conclusão do curso na modalidade EAD para o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, o qual deve lançar a informação no Registro Nacional de Condutores – RENACH, para fins de continuidade no processo de renovação de sua CNH.

**Dos procedimentos para realização do Curso de Reciclagem para Condutor Infrator**

Art. 12 Para o Curso de Reciclagem para Condutor Infrator a instituição ou entidade, anteriormente a efetivação da matrícula do aluno/condutor, deverá realizar consulta mediante comunicação sistêmica com o Detran-MS, para verificar se o condutor está com bloqueio/impedimento anotado em seu Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, com data de início e data fim da penalidade;

Art. 13 Somente após a consulta e a comprovação bloqueio/impedimento anotado no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH do condutor, a matrícula poderá ser efetivada na plataforma AVA.

Art. 14 A instituição ou entidade deverá informar ao aluno/condutor no momento da sua matrícula que o mesmo tem o prazo de 48 horas para iniciar o curso adquirido.

Art. 15 Após a realização do curso a instituição ou entidade deve enviar eletronicamente, por meio de link dedicado, o certificado de conclusão do curso na modalidade EAD para o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, o qual deve lançar a informação no Registro Nacional de Condutores – RENACH, para fins de continuidade do processo previsto na Resolução 723/18 CONTRAN.

**Dos procedimentos para realização do Curso Preventivo de Reciclagem**

Art. 16 Para o Curso Preventivo de Reciclagem a instituição ou entidade, anteriormente a efetivação da matrícula do aluno/condutor, deverá realizar consulta mediante comunicação sistêmica com o Detran-MS, para verificar se o requerimento do aluno/condutor para realização do curso está DEFERIDO.

Art. 17 Somente após a consulta e a comprovação do deferimento do requerimento do aluno/condutor para realização do curso a matrícula poderá ser efetivada na plataforma AVA.

Art. 18 A instituição ou entidade deverá informar o aluno/condutor no momento da sua matrícula que o mesmo tem o prazo de 48 horas para iniciar o curso adquirido.

Art. 19 Após a realização do curso a aluno/condutor deve enviar eletronicamente, por meio de link dedicado, o certificado de conclusão do curso na modalidade EAD para o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, o qual deve lançar a informação no Registro Nacional de Condutores – RENACH, para fins de continuidade do processo previsto na Resolução 723/18 CONTRAN.

**Dos Procedimentos para Realização dos Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e suas atualizações.**

Art. 20 A instituição ou entidade credenciada para realização de cursos especializados na modalidade EaD deverá ter seu sistema integrado com o sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, devendo atender as regras de integração definidas.

Art. 21 A instituição ou entidade deverá obrigatoriamente informar aos alunos/condutores que:

a) o mesmo deverá realizar uma avaliação presencial após a conclusão do curso;

b) o certificado não será homologado caso haja, no momento da homologação, mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, bem como no caso de certidão criminal positiva que se enquadre no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro e, ainda, no caso de estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

c) o Detran-MS tem o prazo de 30 (trinta) dias para homologação dos certificados a contar da data do recebimento da documentação relacionada no Art. 23.

**Da avaliação**

Art. 22 Após a realização do Curso Especializado de Capacitação para Condutores de Veículos o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar exame teórico-técnico presencial, na agência do Detran-MS escolhida pelo aluno em horário e data definido pelo Detran-MS.

§1º A avaliação constará de 20 questões de múltipla escolha, sobre os conteúdos ministrados e a aprovação se dará quando o aluno/condutor acertar no mínimo 70% das questões.

§2º O aluno/condutor só poderá agendar seu exame no Detran-MS após o término do curso e encaminhamento via sistema do respectivo registro.

**Da homologação dos certificados**

Art. 23 Os condutores do Estado de Mato Grosso do Sul, após o término do curso e aprovação do exame teórico-técnico, deverão solicitar a homologação dos certificados à Divisão de Supervisão de CFC – Disup, do Detran-MS, encaminhando ao e-mail detrancertificados@detran.ms.gov.br a documentação relacionada a seguir:

a)Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

b) Certidão Criminal, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (nos casos dos Cursos de Transporte de Escolares e Transporte Coletivo);

c) Guia 3036 devidamente recolhida.

§1º O envio dos documentos acima solicitados e aprovação dos mesmos será obrigatório para homologação do curso.

§2º Para emissão da guia 3036, acessar o portal MEU DETRAN (<https://www.meudetran.ms.gov.br/>), clicar na aba “HABILITAÇÃO”, depois no menu “Curso Especializado” – “Emitir guia para homologar curso”.

§3º Para fins de homologação do certificado, o histórico de pontuação será consultado.

§4º A validação do certificado poderá ser consultada no portal MEU DETRAN (<https://www.meudetran.ms.gov.br/>) clicando na aba “HABILITAÇÃO”, depois no menu “Curso Especializado” – “Consultar cursos especializados homologados”.

**Do sistema de controle das aulas**

Art. 24 A qualquer momento o Detran-MS poderá requerer à instituição ou entidade os arquivos de autenticação por sistema de coleta de biometria facial para validação da participação do aluno/condutor no curso, devendo os mesmos serem encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao requerido.

**Da renovação do credenciamento**

~~Art. 25 O credenciamento que se trata esta portaria é precário, personalíssimo e intransferível, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovável sucessivamente por igual período, desde que cumpridas as exigências e:~~ **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

Art. 25 O credenciamento de que trata esta portaria é precário, personalíssimo e intransferível, acompanha a validade da homologação pela SENATRAN e pode ser renovado, desde que atendidas as seguintes exigências: **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~I - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do credenciamento.~~

I - Apresentar requerimento de renovação (modelo no Anexo I) com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do credenciamento; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~II - Portaria de homologação do(s) curso(s) requerido(s) na modalidade EaD sob o regramento disciplinada pela Resolução Nº 730/2018 CONTRAN.~~

II - Apresentar nova Portaria de homologação do(s) curso(s) requerido(s) na modalidade EAD sob o regramento, disciplinada pela Resolução CONTRAN nº 928/2022, ou protocolo de requerimento para nova homologação pela SENATRAN; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~III - Não ter sido a instituição ou entidade credenciada reincidente em infrações previstas na Resolução 730/2018 CONTRAN.~~

III - Comprovar manutenção da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira; **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~IV - Não haver sofrido instituição ou entidade credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento.~~

IV - Informar alterações na qualificação jurídica, caso tenham ocorrido e não tenham sido informadas anteriormente. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~V - Não ter sido cancelado a homologação da Instituição/Entidade credenciada junto ao SENATRAN.~~

V – Comprovar pagamento da guia de arrecadação de código 3015. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

§1º Para a renovação do credenciamento a instituição ou entidade credenciada deverá encaminhar o requerimento do pedido de renovação do credenciamento e a cópia da Portaria de homologação do(s) Curso(s) requerido(s) na modalidade EaD conforme itens I e II deste artigo.

§2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento.

§3º O novo credenciamento sujeitar-se-á as mesmas regras estabelecidas nesta portaria.

**Das infrações e penalidades**

Art. 26 As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Portaria e na Resolução CONTRAN Nº 730/2018.

Art. 27 São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas:

I - Deficiência, irregularidade ou descumprimento das condições exigidas para o credenciamento e respectiva renovação e o funcionamento regular das atividades de ensino.

II - Deficiência técnico-didática do projeto político pedagógico ou do curso ministrado.

III - Negligência na fiscalização das atividades da equipe multidisciplinar, tutoria e serviços administrativos de sua responsabilidade direta e no cumprimento das atribuições previstas nessa Portaria e na Resolução 730/18 CONTRAN.

IV - Obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização.

V - Transferência de responsabilidade ou terceirização das atividades ou do endereço de funcionamento.

VI - Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

VII - Realizar parceria entre as Instituições Credenciadas e Centros de Formação de Condutores, relativas à venda, oferta e realização dos cursos que rege essa portaria.

Parágrafo Único – No caso da deficiência, irregularidade, descumprimento ou paralisação do funcionamento regular das atividades de ensino da instituição ou entidade credenciada, citada no item I do caput desse artigo, por qualquer tempo e motivo, a mesma se responsabilizará por indenizações aos alunos matriculados, nos termos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 28 As penalidades serão aplicadas após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 29 As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão das atividades por 10 (dez) até 30 (trinta) dias.

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias.

IV - Cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 27 desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por 10 (dez) até 30 (trinta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV e VII, todos do art. 27 desta Portaria.

§ 3º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi credenciada.

§ 6º A penalidade de cassação do credenciamento será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos V e VI do art. 27desta Portaria.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer novo credenciamento, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

 **Do processo administrativo**

Art. 30 O processo administrativo será iniciado por determinação da autoridade de trânsito responsável, de ofício ou mediante representação, visando apuração da(s) irregularidade(s) praticada(s) pela instituição ou entidade, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

§ 1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 31 A autoridade de trânsito responsável, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 32 Após conclusão da instrução, o representado terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa escrita, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 33 Após a decisão administrativa, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo Único. Da decisão da autoridade de trânsito responsável caberá recurso ao Conselho de Administração do Detran-MS no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 34 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou da legislação estadual que disciplinar regras concernentes ao processo administrativo, cuja instrução e prazos sejam mais favoráveis ao credenciado.

**Das disposições gerais**

~~Art. 35 Em casos de alteração de quaisquer documentações constantes no inciso II do artigo 2º desta portaria, a Instituição credenciada deverá encaminhar via e-mail para o endereço curso@detran.ms.gov.br tais alterações.~~

Art. 35 Em caso de alteração nas informações constantes no artigo 2º, inciso II desta Portaria, a instituição ou entidade deverá informa-la pelo endereço eletrônico audcfc@detran.ms.gov.br. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

Art. 36 O Detran-MS disponibilizará em seu site os links das Instituições/Entidades credenciadas por ordem de credenciamento, respeitando para isso o credenciamento cronológico realizado e regido pela Portaria 41/19 Detran.

Art. 37 O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul poderá solicitar adaptações e melhorias técnicas e pedagógicas em cursos, materiais e softwares, visando o aperfeiçoamento nos cursos e plataformas homologados.

Art. 38 As Instituições ou Entidades Públicas ou Privadas já credenciadas oferta de cursos na modalidade de ensino a distância - EAD ao Detran-MS antes da entrada em vigor desta portaria terão o prazo de credenciamento original mantido.

~~Art. 39 Em caso de bloqueio por quaisquer motivos determinado pelo SENATRAN a instituição terá seu credenciamento cancelado junto ao Detran.~~

Art. 39 Em qualquer tempo, caso a instituição ou entidade credenciada deixe de cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 928/2022 e perca o direito à homologação da plataforma pela SENATRAN, terá seu credenciamento cancelado pelo DETRAN-MS. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

~~§ 1º Em caso de vencimento da homologação junto ao SENATRAN a instituição deverá encaminhar ao Detran-MS, no prazo de 24 horas, novo termo de homologação para o e-mail~~ ~~diret@detran.ms.gov.br~~~~.~~

§ 1º Toda nova publicação, realizada pela SENATRAN e relacionada à homologação dos cursos, deverá ser encaminhada pela instituição ou entidade credenciada, tão logo ocorra, ao endereço audcfc@detran.ms.gov.br. **(alterado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

§ 2º revogado. **(revogado pela Portaria “N” nº. 3136 de 23 de janeiro de 2024, DOE nº. 11.394)**

Art. 41 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de janeiro de 2024.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

 Ao Sr. (XXXXX) - Diretor Presidente do Detran-MS,

(Razão social) - (nome fantasia), (CNPJ), sito à (endereço), em (município), requer, ao Departamento Estadual de Trânsito de MS, credenciamento/renovação do credenciamento para ofertar o(s) curso(s) (descrever os cursos homologados) na modalidade EAD, conforme Portaria de Homologação (número e data de publicação da portaria publicada pela SENATRAN).

Declaramos que, a) não empregamos menores, exceto menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e b) não exercemos cargo, função ou emprego no DETRAN-MS, inclusive por empresa locadora de mão de obra, e que não possuímos parentesco com servidores do DETRAN-MS, até o 2° grau, inclusive por linha colateral.

Afirmamos, neste ato, o compromisso de cumprir todas as prerrogativas legais, pertinentes aos serviços ofertados, com a ciência de que devemos conhecer e aplicar toda a legislação que rege o ensino na modalidade EAD e os processos de formação, atualização e qualificação de condutores de veículos, especialmente as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e nº 928/2022 e a Portaria DETRAN-MS nº 119/2022.

Abaixo, os dados para contato com o responsável pelas tratativas:

Nome:

Telefones:

E-mail:

Login:

Senha:

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinatura de todos os sócios proprietários.